A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão extraordinária de 21 de dezembro de 2020, aprovando o Projeto de Lei Complementar nº 22/2020 e a correspondente emenda, apresenta a inclusa

**NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2020**

Estabelece o regime jurídico estatutário dos servidores públicos do município de Araraquara, e dá outras providências.

 Art. 1º Fica estabelecido o regime jurídico estatutário dos servidores públicos do município de Araraquara, em conformidade com o “caput” do art. 39 da Constituição da República Federativa do Brasil.

 Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo aplica-se:

 I – ao Poder Executivo, compreendendo-se nele a Administração Pública Direta e as pessoas jurídicas de direito público integrantes da Administração Pública Indireta; e

 II – ao Poder Legislativo.

 Art. 2º Ficam submetidos ao regime jurídico estatutário, na qualidade de servidores públicos, os funcionários dos Poderes do município de Araraquara, de suas autarquias, inclusive as em regime especial, e de suas fundações públicas de direito público.

 § 1º O disposto no “caput” deste artigo aplica-se aos sujeitos que vierem a ser investidos em cargos públicos a contar da data de vigência desta lei.

 § 2º O disposto no “caput” deste artigo não se aplica aos empregados públicos contratados até a data de vigência desta lei, ressalvado o direito de opção na forma de lei complementar.

 Art. 3º No prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta lei complementar, decreto do Poder Executivo instituirá comissão amplamente representativa dos funcionários da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, destinada a contribuir e a debater a reestruturação do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Araraquara.

 Art. 4º Fica revogada a Lei Complementar nº 2, de 28 de abril de 1992.

 Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Paulo Landim**

**Presidente da CJLR**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**José Carlos Porsani Lucas Grecco**